



Unidade de Controle Interno
Câmara Municipal de Guarapari

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PODER LEGISLATIVO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno

Entidade: Câmara Municipal de Guarapari

Gestor responsável: Wendel Sant'Ana Lima

Exercício: 2018.

1. RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e o que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esta Unidade Central de Controle Interno tem como incumbência o dever de realizar, no decorrer do exercício supramencionado, os procedimentos de controle objetivando principalmente:

I. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo;

II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

Considerando o universo a que se referem os pontos apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para auditoria e fiscalização desta Controladoria Interna e Transparência no exercício do ano 2018, dentre os sugeridos na Tabela Referencial 1 da Instrução Normativa TC nº 043/2017, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso Parecer Conclusivo.

CÓDIGO	OBJETO PONTO DE CONTROLE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE	AMOSTRA SELECIONADA
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Processo nº 0312/2019	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares	12 Meses	06
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	Processo nº 0311/2019	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência	12 Meses	06
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários		CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:	4 Demonstrativos contábeis	04



Unidade de Controle Interno
Câmara Municipal de Guarapari

		Processo nº 0311/2019		a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente		
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário	Processo nº 0311/2019	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	04 Demonstrativos	02
1.3.3	Disponibilidades financeiras –	Processo nº	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º,	Avaliar se as disponibilidades	02 Contas	02



Unidade de Controle Interno
Câmara Municipal de Guarapari

	depósito aplicação e	0312/2019	do artigo 164 da CRFB/88.	financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Bancárias	
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito aplicação e -	Processo nº 0312/2019	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício	02 Contas Bancárias	02
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	Processo nº 0311/2019	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados	12 Meses	02
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial vedações -	Processo nº 0312/2019	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas	12 Meses	02



Unidade de Controle Interno
Câmara Municipal de Guarapari

1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato	Processo nº 0312/2019	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	12 Meses	12
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências / medidas de contenção	Processo nº 0311/2019	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	12 Meses	06
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	Processo nº 0311/2019	CRFB/88, art. 29A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	12 Meses	02



Unidade de Controle Interno
Câmara Municipal de Guarapari

1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	Processo nº 0312/2019	CRFB/88, art. 29, inciso VI	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	2 Lei Municipal e Estadual	02
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	Processo nº 0312/2019	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	204 pagamentos	80
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Processo nº 0312/2019	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	02 Demonstrativos	02
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Processo nº 0311/2019	CRFB/88, art. 29 -A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29 -A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e	01	01



Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

				das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159		
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	-	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	-	-
1.5.2	Segregação de funções	Processo nº 0311/2019	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.		
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Processo nº 0311/2019	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.		
2.6.4	Pessoal – teto	Processo nº 0312/2019	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	269 Fichas Financeiras de Servidores	10 Maiores Salários



Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Com base nos testes aplicados sobre as amostras selecionadas, conforme tabela do tópico 1.1 foram vislumbradas algumas fragilidades descritas na tabela abaixo que comprometem a legitimidade dos atos de gestão da Câmara Municipal de Guarapari.

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade do controle interno apresentou, para o gestor responsável as proposições e alertas sintetizados a seguir:

CÓDIGO	ACHADOS	PROPOSIÇÕES/ALERTAS	SITUAÇÃO
1.3.1	Divergência no valor de R\$ 4.520,24 (na conta outros bens móveis 12311999000) entre os valores registrados no inventário físico e balanço contábil.	Providenciar dentro dos trâmites administrativos necessários a baixa dos saldos referentes as divergências encontradas para o completo atendimento das exigências contidas na IN TC nº 036/2016, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 048/2018 e da recomendação contida no item 1.2..1 do Acórdão TC - 1404/2018 publicado em 04/02/2019 Prazo: Final exercício 2019	Em andamento. Item monitorado pelo controle Interno com providências solicitadas através do processo administrativo CMG 221/2018, atualmente em fase de análise pela Procuradoria para emissão de parecer; Dada ciência ao Gestor através do Inventário Anual de bens móveis (processo 3129/2018). Obs: Os detalhamentos desta divergência encontram-se em nota explicativa do arquivo (NOTEXP) que integra o rol de arquivos da PCA 2019



Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

1.5.2	Desvio de função na atuação do Controle Interno (auditoria contábil)	Criação de cargo de analista/auditor contábil na estrutura administrativa do Controle Interno; Realização de concurso para preenchimento de cargo de auditor efetivo existente; Descentralização de atividades atípicas desempenhadas pelo Controlador Geral e Contador.	Em andamento. Dada ciência ao Gestor (comunicação interna nº 008/2017) para que dentro da disponibilidade orçamentária promovesse a adequação da estrutura administrativa; Providências para que seja ofertado treinamento apropriado ao servidor responsável pela confecção do relatório.
--------------	--	--	--

Em primeira análise constatamos que as irregularidades identificadas na manifestação desta UCCI na PCA de 2017 permaneceram ao longo do ano de 2018. A permanência dessas fragilidades/vulnerabilidades identificadas no exercício anterior, mesmo com o avanço no andamento dos processos que servirão de base para a solução dos itens apontados preocupa esta Unidade Central de Controle Interno, principalmente no que tange a relevância dada pelo gestor as recomendações emitidas.

Este cenário não deve mais prosseguir, razão pela qual a Controladoria Interna irá, ao longo do Exercício de 2019, aprimorar o **MONITORAMENTO** das recomendações exaradas, e em caso de descumprimento, irá comunicar o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para a confecção das devidas providências.

1.3 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL



Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

A exceção dos achados citados no item 1.2, os demais pontos de controle que tratam da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Guarapari, relativos ao exercício de 2018 encontram-se em **CONFORMIDADE** com os normativos vigentes, não apresentando nenhuma inconsistência digna de nota ou ressalva.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. WENDEL SANT'ANA LIMA**, chefe do Poder Legislativo do Município de Guarapari relativa ao exercício de 2018, tendo como objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por



Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso. Dos 61 (sessenta e um) pontos de controle recomendados para avaliação pela Instrução Normativa TC nº 43/2017, esta Controladoria Interna da Câmara Municipal de Guarapari analisou 20 tópicos.

As peças que integram a referida prestação de contas sob exame representam **ADEQUADAMENTE**, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Apesar da permanência de algumas falhas apontadas na prestação de contas do ano anterior, que ainda necessitam de conclusão, em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos e controle avaliados, elencados no *item 1* desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 O Controlador subscritor assumiu o cargo em 01/02/2019, conforme Portaria nº 6.095/2019, publicada no DOM/ES – Edição nº 1199 de 12/02/2019, portanto a análise e o presente relatório foram realizados, única e exclusivamente, com base nas informações proporcionadas pelos setores competentes.

3.2 O Controle Interno da Câmara Municipal de Guarapari não dispõe de um profissional com formação em Contabilidade em sua estrutura, razão pela qual **as peças e demonstrativos contábeis e financeiros não puderam ser analisados por profissional com competência técnica para**



Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

fazê-lo, sendo estas informações geradas e apresentadas pelo próprio Contador do órgão.

Por esta razão, o Controlador Geral que subscreve esta manifestação se reserva ao direito de **não emitir parecer sobre os itens de natureza contábil** que integram a presente prestação de Contas sobre o exercício de 2018.

3.3 Constatou-se na prestação de contas do exercício de 2017 uma divergência entre os valores do Inventário Físico e os valores registrados na Contabilidade, especificamente na conta Contábil "OUTROS BENS MÓVEIS" no valor de R\$4.520,24. Após a apresentação da justificativa pelo setor competente, foi autorizada a abertura de procedimento que justificasse a correção desta inconsistência. Através do processo nº 0221/2018, o Controle Interno solicitou a Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens que elaborasse relatório detalhado sobre as razões da divergência. Em tempo a comissão atendeu o comando desta UCCI e apresentou relatório com as devidas informações. Neste momento o processo encontra-se em análise da Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico que autorize a efetivação de baixa dos bens, para o devido atendimento das recomendações contidas no item 1.2..1 do Acórdão TC – 1404/2018 publicado em 04/02/2019 nos seguintes termos:

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor que:

1.2.1. *Proceda às devidas retificações do inventário de bens móveis no exercício corrente, em acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e IN TCEES 36/2014;*



Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Guarapari

Frise-se ainda que o Controle Interno é conhecedor dos prazos limites estabelecidos pela IN TC nº 048/2018 no que se refere a mensuração, reconhecimento e evidenciação dos bens móveis e imóveis e respectivas depreciações, considerando todos os procedimentos que devem ser concluídos até a data limite de 31/12/2019. Nesse entendimento a Câmara Municipal de Guarapari cumprirá o estabelecido pela legislação *supra*.

Por derradeiro, recomenda-se que sua Ex.^a, **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GUARAPARI/ES, DISPONIBILIZE, NA ÍNTEGRA, O RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO NO PORTAL DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, OBSERVANDO-SE AINDA O ART. 31, §§ 1º E 2º C/C, ART. 34, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO
Controlador Geral